




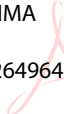
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

PARECER ÚNICO N° 009/2022		
Tipo de Intervenção:	1 - Supressão de vegetação nativa 2 - Supressão de vegetação exótica, com sub-bosque de vegetação nativa	N° Processo: 100/2021
		Data de formalização: 16/12/2021
Sugestão:	Deferimento para emissão de DAIA e Autorização Municipal	

1. Identificação do Responsável pela Intervenção Ambiental					
Nome: Gerdau Açominas S.A.	CNPJ: 17.227.422/0001-05				
Endereço: Fazenda do Cadete	Bairro: Zona Rural				
Município: Ouro Branco	UF: MG				
Telefone: (31) 98373-7158	E-mail: filipe.costa@gerdau.com.br				
O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. Identificação do Proprietário do Imóvel					
Nome:	CPF:				
Endereço:	Bairro:				
Município:	UF:				
Telefone:	E-mail:				
3. Identificação do Imóvel					
Denominação: Fazenda do Cadete e outros	Área total: 9.231,8986 ha				
Localização: Zonas Rural e Urbana (Industrial)					
Matrícula: 8334 10.855 11.850 11.544	Livro: -	Folha: -			
Documento de posse:					
N° do Recibo de Inscrição no CAR: MG-3145901-EBFD.8B37.7390.46F8.8735.8653.3823.3480					
4. Intervenção Ambiental Requerida					
Tipo de Intervenção	Qtde	Un	Zona	Coordenadas Geográficas	
				LAT	LONG
Supressão de vegetação nativa	1,9210	ha	Rural	20° 32' 12.09" S	43° 43' 45.36" O
				20° 32' 21.00" S	43° 43' 47.73" O
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	7,4699	ha	Rural	20° 32' 14.22" S	43° 43' 46.87" O
Supressão de vegetação exótica, com sub-bosque de vegetação nativa	9,8619	ha	Urbana (Industrial)	20° 32' 26.39" S	43° 44' 25.02" O
5. Plano de Utilização Pretendida					
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)		
Infraestrutura	Subestação de energia elétrica		17,3329 ha		
Infraestrutura	Linha de transmissão de energia elétrica				
6. Cobertura Vegetal Nativa da Área de Intervenção Ambiental					
Bioma	Fisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)		
Mata Atlântica	FES	Médio	1,9210ha		



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

7. Equipe técnica		
Servidor	Cargo	Assinatura
Tamara Nayara Dias	Analista Ambiental	 Documento assinado digitalmente TAMARA NAYARA DIAS Data: 05/05/2022 09:45:57-0300 Verifique em https://verificador.iti.br
Elisiane Fátima da Silva Dourado	Engenheira Florestal	ELISIANE FATIMA DA SILVA DOURADO:02649648619 8619  Assinado de forma digital por ELISIANE FATIMA DA SILVA DOURADO:02649648619 Dados: 2022.05.04 09:11:42 -03'00'

Congonhas, 25 de abril de 2022.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

1 - Histórico

- Data de formalização: 16/12/2021
- Data da vistoria: 05/03/2022
- Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 12/04/2022
- Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2022

2 - Objetivo

Solicita-se supressão vegetal, em uma área de 19,2528 ha, para a implantação de uma nova Subestação de 345 kV e suas respectivas linhas de transmissão. Com relação à cobertura do solo, a área se encontra bastante antropizada, com existência de infraestrutura industrial e cobertura predominantemente de espécies exóticas como capim braquiária, eucalipto, leucenas, pinheiros e outras espécies exóticas. Também nota-se a presença de pequenos remanescentes florestais e algumas áreas com indivíduos arbóreos nativos em meio à fragmentos de vegetação exótica.

3 - Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 - Imóvel rural:

Trata-se de vários imóveis rurais, bem como propriedades inseridas no distrito industrial da zona urbana do município, todas pertencentes a Gerdau Açominas S.A..

3.2 - Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3145901-EBFD.8B37.7390.46F8.8735.8653.3823.3480

Área total: 9.231,8986 hectares

Área de reserva legal: 1.790,2697 hectares

Área de preservação permanente: 1.259,6636 hectares

Área de uso antrópico consolidado: 3.748,5049 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR: 613,48 hectares
- Averbada: 1.176,79 hectares
- Aprovada e não averbada



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

OBS:

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Aproximadamente 100 (cem) fragmentos, sendo aproximadamente 15 (quinze) fragmentos dentro da área do município.

Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, possuindo o mínimo exigido por lei e não sendo impeditivo para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

4 - Intervenção ambiental requerida

Solicita-se supressão de vegetação nativa em área rural e também supressão de área recoberta por vegetação exótica, com presença de sub-bosque nativo, em área urbana, cuja finalidade é a implantação de uma nova subestação de energia elétrica e suas respectivas linhas de transmissão.

A área de supressão de vegetação nativa compreende 03 (três) fragmentos que em conjunto totalizam 1,9120ha, sendo caracterizados através de inventário florestal como remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual – FES em estágio médio de regeneração. Já a área de exóticas com sub-bosque de nativas consiste em uma extensa área recoberta por vegetação exótica, onde predominam leucenas e pinheiros, com presença de indivíduos arbóreos de vegetação nativa, e totaliza 17,3329 ha.

Foi realizado inventário florestal por amostragem simples para um dos fragmentos e censo florestal nas outras áreas. No levantamento florestal, foram identificados 04 (quatro) indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), equiparável à espécie imune de corte protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012, o ipê-amarelo, tendo sido proposta a compensação conforme preceitua a legislação vigente.

Foram devidamente recolhidas as taxas florestal e de reposição florestal.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

O rendimento lenhoso constatado contempla:

QUANTIFICAÇÃO DE RENDIMENTO LENHOSO					
Zona	Tipo	Produto	Volume (m ³)	Utilização	Data Pagamento
Urbana	Nativa	Lenha	2,9 m ³	Próprio imóvel	14/12/2022
		Madeira	43,60 m ³	Próprio imóvel	14/12/2022
	Plantada	Lenha	1.812,8 m ³	Próprio imóvel	14/12/2022
		Madeira	1.031,9 m ³	Próprio imóvel	14/12/2022
Rural	Nativa	Lenha	26,7 m ³	Próprio imóvel	14/12/2022
		Madeira	15,10 m ³	Próprio imóvel	14/12/2022
	Plantada	Lenha	1.660,2 m ³	Próprio imóvel	14/12/2022
		Madeira	887,1 m ³	Próprio imóvel	14/12/2022

Tabela 01 – Quantificação do rendimento lenhoso.

4.1 - Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

4.2 - Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Trata-se de atividade não passível de licenciamento ambiental, apesar de ser desenvolvida em área de empreendimento licenciado.

4.3 - Vistoria realizada:

No dia 04 de março de 2022, realizou-se vistoria técnica aos locais onde serão realizadas as intervenções. A visita foi realizada pelos analistas ambientais Tamara Dias e Marco Aurélio Cacheado, acompanhados pelos profissionais representantes do empreendimento, Filipe Costa, Luiza Procópio, e Rogério Dias Rodrigues, Guilherme Albuquerque, do setor de engenharia, que serão responsáveis pela execução da implantação da subestação e linhas e transmissão. A intervenção ocorrerá tanto em área urbana como em área rural.

Durante a vistoria foram percorridas as áreas requeridas para intervenção, sendo observado que os dados apresentados condizem com a realidade de campo e não foram observadas infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos. Foi constatado em



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

campo que a paisagem do local de intervenção e seu entorno apresenta-se bastante antropizada, sendo a cobertura vegetal predominante capim braquiária, eucaliptos, pinheiros e leucenas. Os fragmentos de vegetação nativa existentes encontram-se inseridos em meio à paisagem, tendo sua biodiversidade afetada pelo efeito borda decorrente da antropização local. Quanto à área de vegetação exótica, trata-se de um corredor/cordão que margeia a infraestrutura industrial, composto por floresta de leucenas e pinheiros podendo ser identificada a presença indivíduos arbóreos que formam o sub-bosque.

4.3.1 - Características físicas:

- Topografia: Planalto Centro-Sul Mineiro
- Solo: Tipos de solo de ocorrência compreendem Cambissolo Háplico Distrófico típico, média ou média cascalhenta e Latossolo Vermelho Distrófico típico, textura argilosa.
- Hidrografia: A área está inserida na sub-bacia do Rio Maranhão, tributário do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco e inserido da UPGRH SF3.

4.3.2 - Características biológicas:

- Vegetação: predominam os fragmentos de vegetação exótica (plantio de eucalipto, leucenas e pinheiros). Também há presença de algumas áreas de vegetação nativa apresentando diferentes condições de adensamento e algumas árvores nativas em meio aos fragmentos de vegetação exótica. Nos fragmentos de vegetação nativa, caracterizados como FES em estágio médio, foram catalogadas espécies protegidas por lei.
- Fauna: foram apresentadas as informações extraídas do EIA elaborado para o licenciamento do Projeto UTM II – Itabiritos, onde foram registradas um total de 30 espécies de anfíbios, 08 espécies de répteis, 183 espécies de aves, 32 táxons de mamíferos, sendo que 08 pertencem ao grupo dos pequenos mamíferos não voadores e 24 pertencem ao grupo dos mamíferos de médio e grande porte.

4.4 - Alternativa técnica e locacional:

Segundo Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, a justificativa para a intervenção é a implantação da nova subestação que possibilitará o uso da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, uma vez que a nova linha de transmissão Itabirito 2 – Barro Branco, operada pelo Consórcio Mantiqueira, passará ao lado da GERDAU, atividade considerada como sendo de utilidade pública.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Neste contexto, entre as alternativas técnicas, foram avaliados dois cenários. Segundo estudo, em termos ambientais, a alternativa 2 apresentou-se mais vantajosa por gerar uma redução de perdas elétricas no sistema e dentro da alternativa 2 foram previstos 05 cenários (01 a 05). Dentre estes, o cenário 03 é o que se apresentou como alternativa técnica e ambiental mais viável, mesmo que os inventários florestais tenham indicado a necessidade de supressão de espécie protegida por lei, considerando que as demais alternativas indicaram necessidade de supressão de áreas significativamente maiores, que poderiam conter ainda mais espécies ameaçadas ou protegidas por lei.

5 - Análise técnica

Dentre os pedidos constantes no requerimento, a intervenção ambiental passível de obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA se restringe à supressão de 03 (três) remanescentes de vegetação nativa, se tratando um fragmento mais adensado e os outros dois com menor adensamento de vegetação, os quais foram enquadrados, no estudo apresentado, como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

O requerimento em questão é passível de autorização já que cumpre o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, em seus artigos 14 e 23, consoante ao artigo 3º da Lei Estadual 20.922/2013:

“ Art. 14 - A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;”

“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública: ...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Foram identificados, ainda, 04 (quatro) indivíduos da espécie *Tabebuia áurea* (ipê-caraíba), equiparável à espécie imune de corte protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012, o ipê-amarelo, que serão devidamente compensados segundo a legislação pertinente.

A intervenção ambiental requerida como *supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas* não é passível de emissão de DAIA, se considerados os critérios elencados no Decreto Estadual nº 47.749/2019, considerando que a relação floresta plantada/vegetação nativa, no caso em tela, é de aproximadamente 60:1.

“Art. 3º...§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas”.

Todavia, a Lei Municipal nº 3.096/2011, em seu artigo 9º, prevê que toda supressão de vegetação que ocorra dentro dos limites do município, seja nativa ou exótica, é passível de autorização ambiental municipal, independente do seu zoneamento (rural ou urbano/industrial).

“Art. 9º - É vedada a supressão parcial ou total de espécies da flora nativas ou plantadas nas propriedades públicas e privadas, sem a competente autorização”.

No tocante ao instituto da compensação ambiental, esta constará como condicionante no documento autorizativo.

5.1 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais incluem a supressão de indivíduos protegidos por lei, alteração da paisagem e diminuição da biodiversidade local, bem como redução do habitat da fauna local e seu afugentamento devido ao uso de motosserras e outros equipamentos.

Dentre as medidas mitigadoras, foram listadas:

- Embora não se trate de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões.
- Realizar a supressão com equipamentos licenciados e em bom estado de conservação para evitar vazamentos e emissões atmosféricas.
- Demarcar as áreas de vegetação a serem suprimidas.
- Compensação pela supressão dos indivíduos protegidos e pelos fragmentos em estágio médio de regeneração.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

6 - Controle processual

O processo foi devidamente instruído conforme orientações contidas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

7 - Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL dos requerimentos de:

I - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, em 1,921 ha, localizados em área rural, a ser autorizado na forma de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e;

II - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EXÓTICA COM SUB-BOSQUE DE VEGETAÇÃO NATIVA, em 17,3329 ha, localizados em área rural e urbana, a ser autorizado na forma de Autorização Ambiental Municipal

nas **propriedades inseridas nos limites do município de Congonhas**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade pelo empreendimento para manutenção de cercas e demais atividades que demandem o uso de madeira e lenha.

8 - Medidas compensatórias

1. Para fins de compensação pela supressão dos indivíduos protegidos por lei, será realizado o plantio de 20 (vinte) mudas de ipê-amarelo, na proporção de 5:1 conforme preceitua a legislação, a ser executado segundo orientações constantes no PTRF acostado ao processo.
2. Em relação à compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa de em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, se aplicará o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, consoante aos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“ Art. 17 - O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

“Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

...

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

8.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se trata de área previamente autorizada.

9 - Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10 - Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar a formação de processos erosivos.	Durante a vigência
2.	Realizar a supressão somente com equipamentos licenciados e em bom estado de conservação para evitar vazamentos de efluentes oleosos e emissões atmosféricas.	Durante a vigência
3.	Demarcar as áreas de vegetação a serem suprimidas e realizar a supressão somente nas áreas demarcadas.	Durante a vigência
4.	Dar a correta destinação a resíduos porventura gerados pela supressão, bem como proceder ao aproveitamento de material lenhoso conforme estipulado, atentando-se ao que preceitua o artigo 22 do Decreto 47.749/19.	Durante a vigência
5.	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo, em área a ser determinada	Durante a vigência



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

	pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD.	
6.	Apresentar cronograma executivo do plantio em área a ser determinada pela SEMAD.	15 (quinze) dias, após consolidação da área.
7.	Apresentar relatório comprobatório do cumprimento de execução do PTRF, bem como da manutenção do plantio, com anexo fotográfico contendo imagem com indicação de coordenada fotográfica. OBS: O primeiro relatório deverá ser entregue 30 (trinta) dias após o plantio, conforme cronograma executivo.	Annual, durante 03 (três) anos, devendo sempre ser apresentado no 5º dia útil do mês maio de cada ano.
8.	Apresentar Proposta de Compensação Ambiental, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, consoante aos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019	30 (trinta) dias
9.	Apresentar declaração de que as intervenções ambientais autorizadas serão realizadas estritamente nos limites das propriedades localizadas no município de Congonhas e que as áreas propostas para reserva legal não se sobrepõem às áreas de preservação permanente.	15 (quinze) dias
10.	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do PTRF devidamente assinada.	15 (quinze) dias
11.	Doar 400 (quatrocentas) mudas de espécies nativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD.	Durante a vigência. Sob demanda da SEMAD.